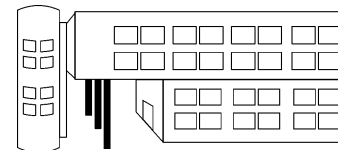




DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300

PODER EXECUTIVO



Ézio Spera - Prefeito Municipal

Nº 1326

Ano VIII

www.assis.sp.gov.br

Assis, quarta-feira, 10 de fevereiro de 2010

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.795, DE 27 DE JANEIRO DE 2.010

Revoga, em todo o seu teor, o Decreto nº 5.659, de 06 de Abril de 2.009, que declarou de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, áreas de terrenos destinadas à construção de Escola de Ensino Infantil.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica revogado, em todo o seu teor, o Decreto nº 5.659, de 06 de Abril de 2.009, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas localizadas na Rua João Ribeiro, de propriedade de Leonor Lopes da Cunha e outros, destinadas à construção de Escola de Ensino Infantil.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Janeiro de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ SPERA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração em 27 de Janeiro de 2.010.

LEI Nº 5.346, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

Projeto de Lei nº 02/10 – Autoria - Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio e aditamentos com a Casa da Menina São Francisco de Assis na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com vigência no exercício financeiro e Aditamentos com a Casa da Menina "São Francisco de Assis" para disponibilização de vagas destinadas à educação infantil- creche de zero a 3 anos e onze meses de idade, num total de 450 (quatrocentos e cinquenta vagas) nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante da presente Lei e a repassar à entidade o valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais) para atendimento do Convênio.

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

123650032.2.080000 – Subvenção à entidades com recursos do Município
3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais

4229 Fonte : Tesouro
Aplicação :
210.0000 Educação Infantil

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de Fevereiro de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO
Secretário Municipal da Fazenda
Publicada no Departamento de Administração, em 02 de Fevereiro de 2.010.

LICITAÇÕES

Departamento de Material e Patrimônio

COMUNICADO

Ref.: Processo 3/10 - Edital 2.723/10 - Concorrência 1/10 - Contratação de serviços com fornecimento de materiais para execução de obra de ampliação e reforma de prédio instalação do AME - ambulatório médico especializado. Assisenge Engenharia E Construções Ltda., Cláudio Roberto Ferreira Construções - Me., Construtora Guimarães De Carvalho Ltda., Dução Engenharia Construção Civil E Metálica Ltda., Elgel Eletricidade Engenharia Ltda., Engefort Construção Civil De Assis Ltda. - Epp., Leonardo Amaro Da Silva E Cia Ltda., Negrão Construção Civil Ltda. - Epp, Prudesan Engenharia E Comércio Ltda., TCM – Serviços De Limpeza E Conservação Ltda. Desclassificações: Leonardo Amaro Da Silva E Cia Ltda., com fundamento no item 3.1.2.4.1 do edital; Assisenge Engenharia E Construções Ltda., com fundamento nos itens 3.1.2.1 e 3.1.2.2. Aberto vistas ao processo e prazo de recursos.

Assis (SP), 8 de fevereiro de 2010.

COMUNICADO DE JULGAMENTO

Ref.: Processo 2/10 - Edital 2.722/10 - TP 2/10 - Contratação de serviços com fornecimen-

to de materiais para execução de obra de construção de muro e rampas acessíveis, na Emeif Profª Alides Celeste R. Carpentieri. Classificada em primeiro lugar, após exercício do direito de preferência, com fundamento na Lei Complementar 123/06: Odair Geraldo Negrão - Me. Aberto vistas ao processo e prazo de recursos.

Assis (SP), 9 de fevereiro de 2010.

COMUNICADO - LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 26/10 - Convite 3/10 - Contratação de serviços com fornecimento de materiais para execução de obra de ampliação do prédio do centro de especialidades. Encerramento: 09:00 horas do dia 22/02/2010. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto, 148, 2º andar, Assis(SP). Informações: fone (18) 3322-2574.

Assis (SP), 09 de fevereiro de 2010

COMUNICADO - LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 27/10 - Convite 4/10 - Contratação de serviços com fornecimento de materiais para execução de obra de fechamento, portão e passeio público no terminal rodoviário do município. Encerramento: 14:00 horas do dia 22/02/2010. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto, 148, 2º andar, Assis(SP). Informações: fone (18) 3322-2574.

Assis (SP), 09 de fevereiro de 2010

COMUNICADO - LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 30/10 - Edital 2.724/10 - TP 3/10 - Contratação de serviços com fornecimento de materiais para execução de obra de ampliação do prédio da unidade de saúde do Jardim Eldorado. Encerramento: 09:00 horas do dia 01/03/2010. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto, 148, 2º andar, Assis(SP). Informações: fone (18) 3322-2574.

Assis (SP), 09 de fevereiro de 2010

COMUNICADO - LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 31/10 - Edital 2.725/10 - TP 4/10 - Contratação de serviços com fornecimento de materiais para execução de obra de ampliação do prédio da unidade de saúde da família da Vila Gloria. Encerramento: 09:00 horas do dia 02/03/2010. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto, 148, 2º andar, Assis(SP). Informações: fone (18) 3322-2574.

Assis (SP), 09 de fevereiro de 2010

COMUNICADO - LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 32/10 - Edital 2.726/10 - TP

5/10 - Contratação de serviços com fornecimento de materiais para execução de obra de reforma de prédio de unidade de saúde da Vila Ribeiro. Encerramento: 09:00 horas do dia 03/03/2010. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto, 148, 2º andar, Assis(SP). Informações: fone (18) 3322-2574.

Assis (SP), 09 de fevereiro de 2010

COMUNICADO - LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 33/10 - Edital 2.727/10 - TP 6/10 - Contratação de serviços com fornecimento de materiais para execução de obra de construção de equipamento urbano no Conjunto Habitacional Nova Assis – CDHU "F". Encerramento: 09:00 horas do dia 04/03/2010. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto, 148, 2º andar, Assis(SP). Informações: fone (18) 3322-2574.

Assis (SP), 09 de fevereiro de 2010

COMUNICADO - LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 34/10 - Edital 2.728/10 - TP 7/10 - Contratação de serviços com fornecimento de materiais para execução de obra de reforma da Praça Dr. Jose Claudovino Dantas. Encerramento: 09:00 horas do dia 05/03/2010. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto, 148, 2º andar, Assis(SP). Informações: fone (18) 3322-2574.

Assis (SP), 09 de fevereiro de 2010

Paulo Antunes - Presidente da Comul

COMUNICADO - LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 28/10 - Pregão 18/10 - Aquisição de leite pasteurizado integral tipo B. Encerramento: 09:00 horas do dia 25 de fevereiro de 2010. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto, 148, 2º andar, Assis(SP). Informações: fone (18) 3322-2574. - Edital disponível no endereço <http://www.assis.sp.gov.br>.

Assis(SP), 09 de fevereiro de 2010.

COMUNICADO - LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 29/10 - Pregão 19/10 - Registro de Preços de Madeiras. Encerramento: 14:00 horas do dia 25 de fevereiro de 2010. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto, 148, 2º andar, Assis(SP). Informações: fone (18) 3322-2574. - Edital disponível no endereço <http://www.assis.sp.gov.br>.

Assis(SP), 09 de fevereiro de 2010.

Odevalde Ferreira Gonçalves - Pregoeiro Oficial

NOTIFICAÇÃO Nº 007/2010

Notifica a substituição de Alvarás e Processos referente a Licenciamento de Obra de Construção, nos termos do artigo 6º da Lei nº 2.475/87.

EZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 2.475, de 16 de março de 1.987, e demais legislação que rege a matéria,

NOTIFICA que o Alvará e respectivo Processo, referente a Licenciamento de Obra de Construção, foi cancelado a pedido do proprietário.

ALVARÁ	PROCESSO
15136	15660

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de janeiro de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 008/2010

Notifica os proprietários de terreno para procederem à execução de muro e calçada em seus lotes.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002, combinado com as Leis Municipais nºs 3.727, de 31 de julho de 1.998 e 4.051, de 02 de julho de 2.001,

NOTIFICA os proprietários dos imóveis relacionados abaixo, para que procedam execução de muro e calçada em seu lote, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	S	Q	L
José Garcia	Rua Tiradentes/Rua XV de Novembro	05	024	001

Constatado o não atendimento desta notificação, será aplicada multa, estabelecida no artigo 15, da Lei Municipal nº 3.727, de 31 de julho de 1.998.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de janeiro de 2010.

ÉZIO SPERA

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS
Uma publicação da Prefeitura Municipal de Assis
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos
Eduardo Homse
Diagramação, Impressão e Distribuição:
J. Marquezini e Filhos LTDA.
e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

Exija Seus Direitos
PRO CON ASSIS
0800 7703 633

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 009/2010

Notifica o proprietário de terreno baldio para proceder à limpeza de seu terreno.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002, combinado com as Leis Municipais nºs 3.727, de 31 de julho de 1.998 e 4.051, de 02 de julho de 2001,

NOTIFICA o proprietário do imóvel relacionado abaixo, para que proceda a capinação e a limpeza do terreno, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	S	Q	L
Natália Gomes da Silva	Rua Francisco Bonanato, s/nº	05	379	018

Constatado o não atendimento desta notificação, o terreno será submetido a limpeza pela Prefeitura, mediante a cobrança das taxas devidas, conforme estipulado no artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de janeiro de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 010/2010

Notifica a substituição de Alvarás e Processos referente a Licenciamento de Obra de Construção, nos termos do artigo 6º da Lei nº 2.475/87.

EZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 2.475, de 16 de março de 1.987, e demais legislação que rege a matéria,

NOTIFICA que o Alvará e respectivo Processo, referente a Licenciamento de Obra de Construção, foi cancelado a pedido do proprietário.

ALVARÁ	PROCESSO
15427	15951

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de janeiro de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 011/2010

Notifica os proprietários de terreno para procederem à execução de muro e calçada em seus lotes.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002, combinado com as Leis Municipais nºs 3.727, de 31 de julho de 1.998 e 4.051, de 02 de julho de 2.001,

NOTIFICA os proprietários dos imóveis relacionados abaixo, para que procedam execução de muro e calçada em seu lote, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	S	Q	L
Valdenir Aparecido da Silva	Rua Rubem Ribeiro de Moraes, 111	02	347	025
João Horácio da Cruz	Av. Mário de Vito, s/nº	02	350	025
Procil Construção e Comércio Ltda	Rua Aparecido Lourenço, s/nº	02	354	006
Procil Construção e Comércio Ltda	Rua Aparecido Lourenço, s/nº	02	354	007
José Martins Bueno	Rua Aparecido Lourenço, s/nº	02	354	012
Vicente Benelli	Rua Reverendo João Batista Ribeiro Neto, s/nº	02	355	012
Luiz Antônio Terrible	Rua Rubem Ribeiro de Moraes, s/nº	02	368	027
Procil Construção e Comércio Ltda	Rua José Jorge Rodrigues, s/nº	02	372	014

Constatado o não atendimento desta notificação, será aplicada multa, estabelecida no artigo 15, da Lei Municipal nº 3.727, de 31 de julho de 1.998.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de janeiro de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 013/2010

Notifica o proprietário de terreno baldio para proceder à limpeza de seu terreno.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002, combinado com as Leis Municipais nºs 3.727, de 31 de julho de 1.998 e 4.051, de 02 de julho de 2001,

NOTIFICA o proprietário do imóvel relacionado abaixo, para que proceda a capinação e a limpeza do terreno, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	S	Q	L
José Joaquim de Santana	Rua Marconi, s/nº	02	199	005
Oliveira Tadeu de Sá e Esposa	Av. Paschoal Santilli, s/nº	02	219	020
José Garcia	Rua Tiradentes/Rua XV de Novembro	05	024	001
Carlos Alberto Garcia Júnior	Rua Aparecido de Almeida, s/nº	05	371	014

Constatado o não atendimento desta notificação, o terreno será submetido a limpeza pela Prefeitura, mediante a cobrança das taxas devidas, conforme estipulado no artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de janeiro de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 014/2010

Notifica o proprietário de terreno baldio para proceder à limpeza de seu terreno.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002, combinado com as Leis Municipais nºs 3.727, de 31 de julho de 1.998 e 4.051, de 02 de julho de 2001,

NOTIFICA o proprietário do imóvel relacionado abaixo, para que proceda a capinação e a limpeza do terreno, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	S	Q	L
Procil Construções e Comércio Ltda	Rua Rubens Ribeiro de Moraes, esquerda do 656	02	363	012

Constatado o não atendimento desta notificação, o terreno será submetido a limpeza pela Prefeitura, mediante a cobrança das taxas devidas, conforme estipulado no artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de janeiro de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

Uma Casa de Todos



OUVIDORIA PARLAMENTAR

0800-7701241

e-mail: ouvidoria@camaraassis.sp.gov.br

Rua José Bonifácio, 1001 - Bairro Leblon - CEP 19800-072

COMUNICADO

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente está orientando as empresas e pessoas físicas, para a retirada de propaganda em faixas e banners e similares, afixados em locais públicos (ruas, praças, árvores, postes etc.). A não retirada do material de publicidade acarretará na aplicação do que dispõe o Artigo. 11º da Lei 4.680 de 21 de setembro de 2005.

LEI Nº 4.680, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

Projeto de Lei nº 114/2.005 Autoria: Vereadores Arlindo Alves de Sousa, Eduardo de Camargo Neto e José Luiz Garcia

Dispõe sobre propaganda e publicidade ao ar livre para evitar a poluição visual no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Em cumprimento ao Artigo 220, parágrafo 3º, Inciso II e parágrafo 4º da Constituição Federal, a publicidade e propaganda ao ar livre reger-se-ão pelo disposto na presente Lei.
- Art. 2º -** Para efeito de aplicação desta Lei, consideram-se publicidade e propaganda ao ar livre os processos de divulgação e veiculação visíveis ao público, como segue:
- a-** Letreiros – indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas o nome e a marca ou logotipo do estabelecimento, a marca ou logotipo do principal produto comercializado, a atividade principal, endereço e telefone.
- b-** Anúncios – indicações da referência a produtos, serviços ou atividades por meio de placas, faixas, cartazes, painéis, "out-doors", "banners", pinturas de muros ou similares, instalados em locais diferentes daquele onde a atividade é exercida.
- Art. 3º -** A partir desta Lei, a afixação e veiculação de publicidade e propaganda ao ar livre, no Município de Assis, somente poderá ser feita por empresa cadastrada na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e desde que explore, especificamente, a atividade de publicidade e propaganda.
- Art. 4º -** A partir desta Lei, a afixação de letreiros e anúncios ou quaisquer outros processos de publicidade e propaganda nas vias e logradouros públicos do Município, deverão ser autorizadas pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Obras e Serviços.
- § 1º -** As autorizações para publicidade e propaganda somente serão expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, quando satisfeitas as seguintes exigências:
- a-** Indicação dos locais de exibição com endereço completo, com croquis de localização;
- b-** Natureza do material a ser empregado e suas dimensões;
- c-** Definição do tipo de suporte e forma de fixação – exceto pintura de muro;
- § 2º -** A autorização de que trata o presente artigo, sempre será expedida por tempo determinado e a título precário, podendo ser cancelada no caso de desrespeito ao disposto na presente Lei, ou por causa superveniente que tenha tornado vedados nos termos da presente Lei.
- § 3º -** A falta de cumprimento de qualquer um desses itens, implicará no indeferimento automático do pedido.
- § 4º -** A autorização será automaticamente concedida desde que a publicidade respeite todas as normas estabelecidas nesta Lei e no decreto regulamentador, e o Poder Público não se manifeste em 90 (noventa) dias a partir da data do protocolo da solicitação.
- Art.5º -** É vedada a publicidade e propaganda:
- a-** que vede portas, janelas ou qualquer abertura e equipamento destinados à ventilação ou iluminação;
- b-** em calçadas, abrigos de ônibus, prédios e equipamentos públicos, canteiros, rotatórias, árvores, postes e monumentos, exceto quando regulamentada por Legislação própria;
- c-** colada diretamente sobre muros, paredes ou portas de aço, equipamentos públicos, fora da fachada do local onde a atividade é exercida, excluindo-se campanhas eleitorais para as quais há Legislação Federal específica;
- d-** que ofereça perigo físico ou risco material, atual ou eminente, a pedestres, a bens públicos ou de terceiros;
- e-** que obstrua ou prejudique a visibilidade da sinalização de trânsito, das placas de numeração, nomenclaturas de ruas e outras de interesse público;
- f-** através de faixas ou balões de qualquer natureza, inclusive no interior de terrenos, exceto faixas em campanhas de interesse público e social;
- g-** em vias, setores, áreas e locais definidos em decreto regulamentador;
- h-** que atente à moral e aos bons costumes, que perturbe o sossego público, que contenha erros básicos da Língua Portuguesa.
- Art. 6º -** As propagandas em pórticos metálicos terão finalidades específicas, sendo elas:
- a-** datas comemorativas;
- g-** campanhas de interesse do comércio local; e,
- h-** campanhas de interesse social e cultural.

Parágrafo Único – É vedado a propaganda de cunho comercial específico de Empresas e Estabelecimentos Comerciais, exceto quando patrocinadores de campanhas estabelecidas na alínea "h" do caput deste artigo.

Art. 7º - Todo letreiro, anúncio ou similares luminosos ou iluminados deverão ser analisados quanto à sua luminosidade, frequência ou alternância, com objetivo de que não venham a prejudicar pedestres ou motoristas e que não transgridam as normas do sossego público.

Art. 8º - Em todo engenho, conforme descrição no Inciso B do Artigo 2º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente, a identificação da empresa responsável, o número da autorização e a base de fixação do engenho ou da publicidade deverá estar contida dentro dos limites físicos do imóvel onde estiver instalado. No caso de pintura de muro, deverá constar o número da autorização pintado na parte superior do anúncio.

Art. 9º - Quando for feita a troca de anúncios impressos, tipo painel, cartaz, "out-doors" ou similares, a empresa responsável deverá proceder a limpeza do local, recolhendo os detritos do material retirado, sob pena de sofrer as penalidades previstas nesta Lei.

Artigo 10 - São solidariamente responsáveis pela publicidade veiculada a empresa exibidora, proprietária do engenho publicitário, e o anunciante.

Parágrafo Único – No caso de pintura de muros a empresa responsável pelas taxas de publicidade será o anunciante.

Artigo 11 - No caso de irregularidades, serão aplicadas as seguintes multas e penalidades nos casos abaixo descritos:

- a-** notificação;
- b-** por não atendimento à notificação – R\$ 100,00 (cem reais), reajustada anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Resumido);
- c-** na reincidência, o valor da multa será em dobro;
- d-** na terceira reincidência, será cassado a Licença de Funcionamento;

§ 1º - A publicidade exposta em desobediência a qualquer item do Artigo 4º, independente de notificação, será removida, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei.

§ 2º - A Prefeitura Municipal poderá, além da cobrança das multas, remover cartazes, letreiros, luminosos, painéis, faixas, "banners" e similares, sempre às expensas do infrator, quando estiverem em desacordo com a presente Lei.

§ 3º - A devolução do material deverá ser solicitada num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o que o mesmo poderá ser destinado a Instituições de Utilidade Pública, de caráter social, ou, se for o caso, reutilizado pelo Poder Público para veicular campanhas de cunho ambiental, educacional ou social.

§ 4º - A devolução do material apreendido só será efetivada mediante a apresentação dos recibos de quitação das respectivas multas.

Artigo 12 - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta para os interessados nas publicidades e propagandas já instaladas no Município se adequarem às disposições desta Lei, junto aos órgãos municipais, solicitando nova autorização, com conformidade com os artigos 3º e 4º da presente Lei.

Artigo 13 - O disposto nesta Lei será aplicado inclusive na propaganda eleitoral, naquilo que não contrariar a Legislação Federal pertinente.

Artigo 14 - A Prefeitura Municipal, durante o período de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação da presente Lei, promoverá ampla campanha educativa e elucidativa sobre sua aplicação.

Artigo 15 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, incluindo equipamentos e veículos para garantir o seu fiel cumprimento, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 16 - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação e, neste ato, reaproveitará e adequará o quadro funcional existente às exigências de sua aplicação.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Assis, em 21 de setembro de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 21 de setembro de 2.005.